



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 35.2021.CPL.0710206.2021.011045

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTOS AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ, PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO BRADESCO S/A, EM 20 E 21 DE SETEMBRO DE 2021. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO, ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber** os pedidos de esclarecimentos apresentados pela Instituição Bancária **BANCO BRADESCO S/A**, aos termos do edital do Pregão Presencial n.º 5.001/2021-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conhecendo-os, posto que tempestivos*;

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Adentrou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, os **pedidos de esclarecimentos** apresentados pela Instituição Bancária **BANCO BRADESCO S/A**, recebidos no dia 14/10/2021, às 15h50min e 15/10/2021, às 15h51min, questionando disposição específica do procedimento licitatório, cujo inteiro teor encontram-se disponíveis abaixo e no Portal do MP-AM, no seguinte endereço: <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/48-licitacoes/pregao-presencial-em-andamento/14727-pp-5001-2021-cpl-mp-pgj-instituicao-bancaria-processamento-folha-de-pagamentos-credito-consignado-e-dentre-outros>>

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5.001/2021-CPL/MP/PGJ

OBJETO: "...contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB...".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Em complemento aos questionamentos anteriores, pedimos informar:

1) Pedimos confirmar nosso entendimento que o Contrato decorrente do presente Pregão terá sua vigência após o término do contrato atual, ou seja, a partir de novembro de 2021.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 2) Pedimos confirmar nosso entendimento que caso este Banco seja vencedor do certame a estrutura que atualmente possui neste órgão atende as exigências do edital, ou seja, será garantido ao Banco que ocupe os espaços onde encontra-se instalado atualmente, exceto em relação ao caixa eletrônico a ser instalado futuramente com a indicação do MP.
- 3) Pedimos ratificar nosso entendimento que o Banco Vencedor do certame será a única instituição a Possuir Estrutura de Atendimento (AG.; PAB; PAE; etc) nas dependências do Órgão, **com exclusividade**, caso seja convencionado entre as partes, durante a vigência do contrato.
- 4) Pedimos informar o endereço e quantidade de Membros/Servidores que circulam no local que será instalado futuramente o caixa eletrônico mencionado nos itens 2.3 “f” do termo de referência e cláusula segunda “f” da Minuta de Contrato disposta em edital.
- 5) Haverá cobrança de valor aluguel pela utilização dos espaços onde serão instaladas as estruturas de atendimento (PAB/PAE)? Em positivo, pedimos informar o valor e forma de pagamento.
- 6) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do MP, durante o prazo do contrato?

FOLHA DE PAGAMENTO

- 7) Pedimos confirmar que a centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores/membros será 100% exclusivo do banco vencedor do certame.
- 8) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos esclarecer:
- a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pelo próprio MP?
- b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o MP?

TARIFA

- 9) Considerando o disposto na cláusula segunda, parágrafo segundo, letra “c” da minuta contratual a respeito da isenção da cobrança de anuidade de cartão de crédito, pedimos confirmar nosso entendimento que a gratuidade estará condicionada a bandeira visa.
- 10) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

FORNECEDORES

- 11) O Banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores?
- 12) Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco vencedor do certame?

BANCO BRADESCO S/A

CNPJ: 60746.948/0001-12

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5.001/2021-CPL/MP/PGJ

OBJETO: “...contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB...”.

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Em complemento aos questionamentos anteriores, pedimos informar:

1) Pedimos Informar se o item 4.3 do edital abaixo transcrito poderá ser desconsiderado, uma vez que a cópia autenticada da procuração particular é fiel, idêntica ao original, e por isso, tem a mesma validade.

“...4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração, neste caso com firma reconhecida em cartório, no qual conste expresso poder para formular ofertas e lances de preços verbais, dar descontos, assinar Ata de Registro de Preços e demais atas e planilhas e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/ outorgante (conforme Anexo III deste Edital).

4.3. Em caso de credenciamento por procurador ou em caso de substabelecimento, é obrigatória a apresentação da Procuração original que concede poderes ao Procurador...”.

BANCO BRADESCO S/A

CNPJ: 60746.948/0001-12

2.3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ Nº. 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretenso licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa aceção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretenso licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinada regra do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a manifestação partiu de pretensos licitantes e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do §2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõe, também, o item 9 do Instrumento Convocatório (doc. 0705714), estipulando que:

9. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos ou IMPUGNAÇÃO de seus termos deverá ser encaminhado, por escrito, à CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, por meio do fax (92) 3655-0743, ou através do endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, **até o dia 19/10/2021**, 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Pregão, no horário de expediente da Instituição, de 8 às 14 horas.

9.2.1 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2.2 Acolhida a impugnação, ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

9.2.3 A CPL pode, ainda, após emissão de parecer pela ASSESSORIA JURÍDICA da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em face da complexidade da decisão, suspender a data do certame até ulterior deliberação.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, cujo excerto segue abaixo:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 16/01/2019 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 15; o segundo, o dia 14; o terceiro dia 11. Portanto, até o dia 10, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá qualquer pessoa solicitar esclarecimentos de dúvidas face o ato convocatório (...).

Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento seja oferecido fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, a interessada interpôs suas solicitações aos 14/10/2021, às 15h50min e 15/10/2021, às 15h51min. Logo, as peças trazidas a esta CPL são **TEMPESTIVAS**.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, como também na **Lei n.º 10.520/2002**, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Da análise do pedido colacionado, infere-se que a dúvida suscitada diz respeito às especificações e obrigações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8.2021.DG.0704361.2021.011045**.

3.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO OBJETO

Inicialmente, cumpre destacar que o único ponto a ser esclarecido a cargo desta Comissão consiste na forma a ser apresentada a documentação relativa à **Procuração - Quesito 1 do Pedido de Esclarecimento II**.

A dúvida suscitada na verdade fora ocasionado por um pequeno equívoco de interpretação. O subitem mencionada na peça da interessada (subitem 4.3.) busca enfatizar que em caso de credenciamento por procurador ou em caso de subestabelecimento, é obrigatória a apresentação da Procuração original, ou seja, aquele documento originário que concede poderes ao Procurador.

Logo, será plenamente aceitável a apresentação de documentos de credenciamento e de habilitação em originais, cópias autenticadas ou ainda, a possibilidade de autenticação administrativa por servidor desta Comissão, vejamos diversos trechos extraídos do próprio Edital que nos remetem a tal conclusão:

4.7. Todos os **documentos alusivos ao CREDENCIAMENTO**, caso a caso, deverão ser apresentados em **originais, cópias autenticadas por cartório competente, ou devidamente conferidas com os originais pela Comissão Licitante**, a fim de, igualmente, instruírem o procedimento correspondente.

4.7.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

[...]

8.1. Os **documentos necessários à habilitação** deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e **poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial**, não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.

[...]

16.15. **Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL**. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;

Em face dos questionamentos lançados, as peças foram remetidas à análise e manifestação de uma Comissão, capitaneada pela Diretoria-Geral e Diretoria de Administração desta Instituição, órgão emissor do Termo de Referência supra, integrante do Edital ora questionado, nos termos do **MEMORANDO Nº 315.2021.CPL.0710201.2021.011045**.

Via de consequência, aquela Comissão se pronunciou no seguinte sentido, por meio das manifestações a seguir exposto de forma detalhada:

MEMORANDO Nº 77.2021.DG.0711400.2021.011045

Ao Senhor
Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NESTE EDIFÍCIO

Assunto:
aos Memorandos n.ºs 315.2021.CPL.0710201.2021.011045 e 316.2021.CPL.0710422.2021.011045

Resposta

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção aos Memorandos n.ºs 315.2021.CPL.0710201.2021.011045 e 316.2021.CPL.0710422.2021.011045, dessa Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhamos as respostas aos questionamentos apresentados pelo Banco BRADESCO:

1) Pedimos confirmar nosso entendimento que o Contrato decorrente do presente Pregão terá sua vigência a partir do término do contrato atual, ou seja, a partir de novembro de 2021.

R) Sim. (A resposta questão 1 - consta no Memo 278.2021.DA.0698367.2021.011045)

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

2) Pedimos confirmar nosso entendimento que caso este Banco seja vencedor do certame a estrutura que atualmente possui neste órgão atende as exigências do edital, ou seja, será garantido ao Banco que ocupe os espaços onde encontra-se instalado atualmente, exceto em relação ao caixa eletrônico a ser instalado futuramente com a indicação do MP.

R) Sim, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PJ.

3) Pedimos ratificar nosso entendimento que o Banco Vencedor do certame será a única instituição a Possuir Estrutura de Atendimento (AG.; PAB; PAE; etc) nas dependências do Órgão, com exclusividade, caso seja

convencionado entre as partes, durante a vigência do contrato.

R) Sim, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ. (Resposta questão 3 - Memo 72.2021.DG.0697676.2021.011045)

4) Pedimos informar o endereço e quantidade de Membros/Servidores que circulam no local que será instalado futuramente o caixa eletrônico mencionado nos itens 2.3 “f” do termo de referência e cláusula segunda “f” da Minuta de Contrato disposta em edital.

R) Ainda não há endereço, pois, o prédio onde funcionará a nova unidade ainda é objeto de estudo para licitação, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ. (Resposta questão 5 - Memo 72.2021.DG.0697676.2021.011045)

5) Haverá cobrança de valor aluguel pela utilização dos espaços onde serão instaladas as estruturas de atendimento (PAB/PAE)? Em positivo, pedimos informar o valor e forma de pagamento.

R) Não, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ. (Resposta questão 6 - Memo 72.2021.DG.0697676.2021.011045)

6) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências do MP, durante o prazo do contrato?

R) Este item deve estar de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ. (Resposta questão 7 - Memo 72.2021.DG.0697676.2021.011045)

FOLHA DE PAGAMENTO

7) Pedimos confirmar que a centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores/membros será 100% exclusivo do banco vencedor do certame.

R) Sim, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ. (Resposta questão 2 - Memo 72.2021.DG.0697676.2021.011045)

8) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos esclarecer:

a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pelo próprio MP? (Respostas questão 8.a - Memo 72.2021.DG.0697676.2021.011045)

R) Os Inativos e pensionistas possuem duas folhas processadas:

- No âmbito do Ministério Público processa-se a folha de valores que não compreendem benefícios previdenciários (exemplo: valores indenizatórios); e,

- Pela Amazonprev é processada a folha de valores de benefícios previdenciários.

b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o MP?

R) Não, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ. (Resposta questão 8.b - Memo 72.2021.DG.0697676.2021.011045)

TARIFA

9) Considerando o disposto na cláusula segunda, parágrafo segundo, letra “c” da minuta contratual a respeito da isenção da cobrança de anuidade de cartão de crédito, pedimos confirmar nosso entendimento que a gratuidade estará condicionada a bandeira visa.

R) Não está condicionada a alguma bandeira, conforme os termos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ. (Resposta questão 4 - Memo 278.2021.DA.0698367.2021.011045)

10) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN n° 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN n° 3.919/10 (conta-corrente).

R) Deverá ser assegurado aos beneficiários dos créditos as gratuidades previstas na Circular BACEN n° 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN n° 3.919/10 (conta-corrente) e demais gratuidades previstas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ e seus anexos.

FORNECEDORES

11) O Banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores?

R) Sim, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ. (Resposta questão 17 - Memo 72.2021.DG.0697676.2021.011045)

12) Os fornecedores deverão abrir conta-corrente no Banco vencedor do certame?

R) Não, de acordo com as condições consignadas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2021-CPL/MP/PGJ. (Resposta questão 18 - Memo 72.2021.DG.0697676.2021.011045)

Atenciosamente,

Vívian da Silva Donato Lopes Martins
Diretora-Geral da PGJ/AM

Patrícia Costa Martins
Diretora de Administração da PGJ/AM

Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças da PGJ/AM

Ivanete de Oliveira Nascimento
Diretora de Planejamento da PGJ/AM

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

Portanto, em vista de o cerne da indagação da interessada ser direto, o pronunciamento da Comissão foi pontual e suficientemente claro, restando por respondê-la cabalmente, dispensando maiores digressões.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto acima, este Pregoeiro, em cumprimento ao **“Item 9”** do ato convocatório, decide receber e conhecer do pleito apresentado pelo BANCO BRADESCO, para, no mérito, **reputar esclarecidos os questionamentos.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 21 de outubro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Pregoeiro designado pela PORTARIA N° 827/2021/SUBADM

Matrícula n.º 001.042-1A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 21/10/2021, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0710206** e o código CRC **059DEFA1**.